- Constitution

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº. 27/2023 - SEL/GDF, nos termos do Padrão nº 004/2002. Processo nº 00220-00006337/2022-87 SIGGO n° 049391

VALOR UNITÁRIO

(mensal)

R\$ 3.999,00

VALOR TOTAL

(anual)

R\$ 47.988,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o n. 02.977.827/0001-85, representada por VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, CPF nº 034.906.305-21 e Carteira de Identidade nº 4.271.732 - SSP/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa W e E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.283.260/0001-35, com sede na SHCE SHCES QD 205 BLOCO C LOJA 09 e 15 - CRUZEIRO NOVO - BRASILIA / DF CEP: 70650-253, representado por EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF sob nº 933.120.081-15, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO: Contratação de

empresa especializada na limpeza e

manutenção das piscinas

Centro Olímpico do Riacho Fundo

LINIDADE

MÊS

ITFM

05

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 016/2022 (116475353), da Proposta (117602891), do Termo de Adjudicação e de Homologação, da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresas especializadas em limpeza, tratamento, conservação e manutenção das piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do DF, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme especificações especificas o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 016/2022 (116475353), da Proposta (117602891), do Termo de Referência (99769979), que passam a integrar o presente Termo.
- 3.2. Os serviços serão prestados nos Centros Olímpicos conforme a metragem abaixo:

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na limpeza e manutenção das piscinas	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)		
01	Centro Olímpico do Parque da Vaquejada	MÊS	12 MESES 490,53 m³ por mês	R\$5.228,75 (cinco mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 62.745,00 (sessenta e dois mil setecen quarenta e cinco reais)		
02	Centro Olímpico do Setor O	MÊS	12 MESES 933,05 m³ por mês	R\$ 9.916,50 (nove mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)	R\$ 118.998,00 (cento e dezoito mil novece e noventa e oito reais)		
03	Centro Olímpico de Brazlândia	MÊS	12 MESES 490,53 m³ por mês	R\$ 5.186,75 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 62.241,00 (sessenta e dois mil duzent quarenta e um reais)		
04	Centro Olímpico do Samambaia	MÊS	12 MESES 933,05 m³ por mês	R\$ 11.068,00 (onze mil sessenta e oito reais)	R\$ 132.816,00 (cento e trinta e dois m oitocentos e dezesseis rea		
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 376.800,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)			
LOTE 02							

OUANTIDADE

12 MESES

			692,53 m³ por mês	(três mil novecentos e noventa e nove reais)	(quarenta e sete mil novec e oitenta e oito reais)
06	Centro Olímpico da Estrutural	MÊS	12 MESES 933,05 m³ por mês	R\$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais)	R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setec reais)
07	Centro Olímpico do Gama	MÊS	12 MESES 2.100,53 m³ por mês	R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais)	R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil novecei vinte reais)
08	Centro Olímpico do Recanto das Emas	MÊS	12 MESES 490,53 m³ por mês	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reai
09	Centro Olímpico de Santa Maria	MÊS	12 MESES 490,53 m³ por mês	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 331.608,00 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e oito reais)		

	LOTE 03							
ITEM	DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na limpeza e manutenção das piscinas	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)			
10	Centro Olímpico de São Sebastião	MÊS	12 MESES 933,05 m³ por mês	R\$ 6.733,50 (seis mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 80.802,00 (oitenta mil oitocentos є reais)			
11	Centro Olímpico de Planaltina	MÊS	12 MESES 490,53 m³ por mês	R\$ 4.916,50 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)	R\$ 58.998,00			
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais)						

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço por lote, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 848.208,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e oito reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 34.101
 - II Programa de Trabalho: 27.812.6206.4170.0006 Manutenção de Espaços Esportivos Centros Olímpicos e Paralímpicos
 - III Natureza da Despesa: 3.3.90.39
 - IV Fonte de Recursos: 120

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 283.216,47** (duzentos e oitenta e três mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE0002335, emitida em 13/07/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir a data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.
- 7.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 7.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, <u>à exceção de empresas matriz e filial</u> (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares Bairro Asa Sul Brasília/DF; CEP: 70.304-000.
- 7.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 7.7.1. Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade</u> <u>Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - 7.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990):
 - 7.7.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
 - 7.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br. (obrigatória para todos os Licitantes com sede OU domicílio fora do Distrito Federal).
 - 7.7.5. Para as comprovações elencadas no item 8.7, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 7.8. Os pagamentos, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEL/GDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.977.827/0001-85, sediada na SCS, Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares Bairro Asa Sul Brasília/DF; CEP: 70.304-000, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
 - 7.8.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - 7.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 7.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.11. Os pagamentos observarão o DECRETO № 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:
 - 7.11.1. <u>DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.</u>
 - 7.11.2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 - 7.11.3. <u>Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF VERSÃO: MAIO/2020 Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/, <Serviços para empresa>, <Atendimento Virtual>, <Todos os serviços: Pessoa Jurídica>, <Assunto: <u>Órgãos do GDF ERRF>, <Tipo de Atendimento: Retenção de IR na Fonte Serviço>.</u></u>
- 7.12. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

7.13. <u>Do reajuste</u>

- 7.13.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
 - 7.13.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
- 7.13.2. Somente será efetivado o reajuste de preços após decorrido um ano da data limite para a apresentação das propostas, que somente ocorrerá se eventualmente houver prorrogação do prazo de vigência nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, e por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.
 - 8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes

requisitos:

- 8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantaioso para a Administração:
- 8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A Contratada, no **prazo de 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (dois **por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 9.2. A garantia para a execução do Contrato deverá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades, de escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato;
- 9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:
 - 9.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
 - 9.4.2. poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída:
 - 9.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 0100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Os serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção das piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do DF deverão ser executados de acordo com as especificações de serviços descritos abaixo, sendo inaceitável a falta de execução de qualquer parcela de serviço ou o não cumprimento da frequência mínima de realização definida. Assim, deverão ser executados os seguintes serviços:
 - Limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina;
 - Escovação do tanque com escova (para as piscinas com revestimento gel coat, utilizar escova especial) promovendo a remoção das sujeiras;
 - Aspiração do fundo da piscina (sujeiras decantadas);
 - Limpeza das bordas e pedras do entorno;
 - Remoção das sujeiras suspensas e retirada de impurezas da superfície da água;
 - Controle de qualidade de água por meio de tratamento químico (desinfecção-cloração, floculação e correção do PH), incluindo lava pés e chuveiros;
 - Manter a alcalinidade total entre 80 e 120 ppm e PH (potencial de hidrogênio) entre 7.2 e 7.6;
 - Manter a água permanentemente cristalina e saudável, sem impurezas ou contaminantes, na parede e/ou depósitos no fundo da piscina;
 - Na execução dos serviços deverão ser disponibilizados produtos químicos, equipamentos e mão de obra necessária.
- 10.2. As manutenções das piscinas serão executadas <u>diariamente</u>, de segunda-feira a sábado.
- 10.3. Tratamento físico: o tratamento físico está relacionado à limpeza física com acessórios (aspiração, remoção de sujeiras com peneira, limpeza das bordas, entre outros) e a filtração da água. A correta filtração garante que os produtos químicos adicionados à piscina funcionem de maneira eficaz.
- 10.4. Tratamento químico: o tratamento químico depende de um equilíbrio químico e da ação dos produtos químicos na água, como a aplicação de cloro (cloração). O equilíbrio químico da água consiste no ajuste da alcalinidade total e do pH e é essencial para a ação eficaz de todos os produtos necessários ao seu tratamento.
 - 10.4.1. A cloração assegura que a piscina fique livre das bactérias, vírus e fungos, entre outros, enquanto que os demais produtos, como os algicidas e os floculantes, servem para eliminar as algas e manter a água da piscina cristalina, respectivamente.
 - 10.4.2. A desinfecção da água das piscinas será feita com o emprego único e exclusivo do cloro granulado e seus compostos, o uso de outro agente de desinfecção de água dependerá da aprovação do produto pelo órgão Federal competente. O uso desse novo agente, se aprovado, só poderá ser efetuado se acompanhado de especificações das dosagens que deverão ser usadas para a desinfecção de água, o residual desejável e pelo menos um método analítico para de terminar esse residual.
 - 10.4.3. Os produtos utilizados devem ter registro no órgão competente, estar dentro do prazo de validade e nas dosagens calculados a partir do volume de água contida nas piscinas, propiciando, assim, um processo de limpeza e desinfecção que garanta a qualidade sanitária das águas da piscina.
 - 10.4.4. A aplicação de cloro na piscina deverá ser feita em horário posterior à diminuição da incidência solar, entre 18 e 19 horas.
 - 10.4.5. A verificação do residual de cloro e do pH deve ser realizada em tempo hábil, de modo que a incidência solar não venha a dissipar o cloro. Portanto, a verificação deve ser realizada em dia consecutivo à aplicação do cloro, em horário conveniente, em que não seja alta a incidência solar, ficando prescrito o intervalo entre 6 e 8 horas da manhã. Essa verificação será diária e utilizada como parâmetro para a realização do tratamento químico, bem como para subsidiar os procedimentos de limpeza e desinfecção.
 - 10.4.6. Através desses ensaios, verificar-se-á a qualidade da água nas piscinas e os resultados serão anotados diariamente, em fichas que estarão à disposição dos usuários com data e hora da análise. Essas fichas deverão informar aos usuários os níveis adequados de cloro e pH previstos nestas especificações.
 - 10.4.7. Em virtude das alterações que a incidência solar pode gerar nos níveis de cloro e pH, não poderá ser preterido o horário correto das medições. O serviço de manutenção das piscinas será diário, de segunda à sábado, conforme a necessidade, abarcando manutenções preventivas e corretivas, que visem manter a qualidade da água seja pelo constante tratamento, seja por alterações específicas e locais que busquem reparar danos.

- 10.4.8. Não é necessária nem recomendada a substituição de todo o volume de água.
- 10.5. Quanto à área externa: as bordas das piscinas e a área em torno delas também deverão receber limpeza e manutenção, utilizando-se solução apropriada dos materiais químicos. A utilização de tais produtos poderá alterar o pH da água, além de causar desequilíbrio químico, o que deverá ser minuciosamente observado e diligentemente corrigido.
- 10.6. Deverá ser realizado um rigoroso controle tecnológico da qualidade da água das piscinas e dos produtos utilizados, que será executado por engenheiro químico a ser responsabilizado pela execução do serviço, devendo emitir relatórios mensais sobre a qualidade da água, os quais serão atestados pela fiscalização.
- 10.7. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da manutenção, conforme previsto na NR-06 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.
- 10.8. Na execução dos serviços, devem ser utilizados a mais moderna aparelhagem e os materiais de melhor qualidade na execução da manutenção, operando com uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução da manutenção.
- 10.9. Ainda, deverá ser mantido no local de execução dos serviços um fichário com o registro das aplicações de produtos na água tais como: cloro, algicida, clarificante e decantador, redutor de pH e barrilha. Sendo necessário o registro nas fichas ou outro tipo de controle a ser submetido à aprovação da fiscalização, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo fichário, confirmar ou retificar o registro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- 11.1.1. Centro Olímpico de Brazlândia AQD AE A LT 22;
- 11.1.2. Centro Olímpico do Parque da Vaqueiada Parque da Vaqueiada, QNP 21. Coni, J AE 01 Sol Nascente -Ceilândia/DF
- 11.1.3. Centro Olímpico do Setor O QNO 09, Conj. 01, lote 01 Ceilândia/DF
- 11.1.4. Centro Olímpico de Estrutural Setor SCIA, Q. 8 Parque Urbano AE. 01 Antigo lixão, Estrutura
- 11.1.5. Centro Olímpico do Gama AE, 1 Setor Central, Gama/DF (Estádio Bezerrão)
- 11.1.6. Centro Olímpico de Planaltina Q. 1, Conj. C AE Setor Adm. Modulo Esportivo, Planaltina/DF
- 11.1.7. Centro Olímpico de Recanto das Emas Sub Centro 400/600 Ponte Alta 604, Recanto das Emas/DF
- 11.1.8. Centro Olímpico de Samambaia AE 01 QS 119 Centro Urbano Sub/Centro, Oeste Samambaia
- 11.1.9. Centro Olímpico de Santa Maria Parque Urbano QD 03, Santa Maria
- 11.1.10. Centro Olímpico Riacho Fundo I QS 16, lote F, Riacho Fundo I.
- 11.1.11. Centro Olímpico São Sebastião QD 01, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços deverão ser iniciados **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.
- 12.2. Os serviços serão prestados nas piscinas e endereços descritos no Anexo I deste documento.
- 12.3. A execução de serviços poderá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal nas intermediações dos centros olímpicos/piscinas, que causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento das piscinas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:
 - 13.1.1. **Provisoriamente,** no ato da conclusão semanal, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento:
 - 13.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos,** contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 13.2. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada **em até 02 (dois) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sancões conforme previsto na legislacão vigente.
- 13.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços efetuados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-Profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, a Contratante obriga-se a:
- 14.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 14.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.
- 14.1.3. Restringir o acesso a casa de máquinas apenas ao funcionário da empresa contratada e aos executores responsáveis pela fiscalização.
- 14.1.4. Destinar local adequado para a guarda dos materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da empresa, enquanto durar a vigência do contrato.
- 14.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, no período de vigência contratual.
- 14.1.6. É vedado à Contratante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos responsáveis por ela indicados.
- 14.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 14.1.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. Contratada deverá apresentar corpo técnico próprio, com funcionários comprovadamente especializados e experientes para a verificação da qualidade da água.
- 15.2. As visitas para manutenção das piscinas são diárias, 6 vezes na semana, de segunda à sábado.
- 15.2.1. No mínimo, 2 (duas) vezes por semana, sob seu exclusivo vínculo empregatício e responsabilidade por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, profissional da química deverá efetuar a verificação da qualidade da água e fornecer relatório mensal referente a tais verificações.
- 15.2.2. A Contratada disponibilizará, para a execução do objeto, funcionário para efetuar a limpeza das piscinas no período de segunda à sexta, no horário de 06h00 às 22h00 horas, e aos sábados, de 06h00 as 14h00 horas, nos Centros Olímpicos.
- 15.2.3. A contratada terá obrigação de, diariamente, prestar os serviços de manutenção das piscinas e controle da água, no tempo necessário e razoável para tanto, sem necessidade de manter posto fixo de piscineiro nos Centros Olímpicos.
- 15.3. Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato;
- 15.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos dos respectivos Centros Olímpicos.
- 15.5. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano pessoal ou material causado à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal ou aos seus usuários, em razão da atuação de seus funcionários, utilização de materiais, reparos ou quaisquer outras atividades por ela desempenhadas;
- 15.6. A Contratada deverá incluir na proposta o nome do responsável pela contratação, bem como o endereço e todos os contatos telefônicos necessários ao rápido contato entre as partes;
- 15.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelo armazenamento de material químico eventualmente nocivo à saúde dos usuários e servidores, devendo ser marcado dia e horário com o Administrador do local para o manuseio e utilização dos referidos materiais:
- 15.8. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
- 15.9. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 15.9.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital.
- 15.9.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- 15.9.3. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- 15.9.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 15.9.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 15.9.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 15.9.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 15.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 15.10.1. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 15.10.2. Cumprir, sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 15.10.3. Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado alguma inadequação.
- 15.10.4. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 15.10.5. Assegurar que os serviços entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 15.10.6. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 15.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/1993.
- 15.15. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/1993.

- 15.17. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.18. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- 15.20. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 15.20.1. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 15.20.2. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho; A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na
- 15.20.3. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal (00400- 00001983/2019-34);
- 15.20.4. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto no Decreto nº 32.751/2011, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;
- 15.20.5. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 15.20.6. A Contratada fica obrigada a respeitar o disposto na Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 15.20.7. A Contratada fica obrigada a respeitar determinações contidas na Lei nº 6.679/2020, e assumir o compromisso para adoção de mecanismos de equidade salarial entre homens e mulheres.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 16.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 17.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:
 - I advertência;
 - II multa; e
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. <u>Da Advertência</u>

- 17.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEF/DF:
 - I quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
 - II se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.3. <u>Da Multa</u>

- 17.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 17.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 17.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.
- 17.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.4. <u>Da Suspensão</u>

- 17.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 17.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.5. <u>Da Declaração de Inidoneidade</u>

- 17.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 17.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 17.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. <u>Das Demais Penalidades</u>

- 17.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. Do Direito de Defesa

- 17.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 17.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 17.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 17.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar:
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal. 13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 17.7.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. Do Assentamento em Registros

- 17.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 17.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.9. <u>Da Sujeição a Perdas e Danos</u>

17.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.10. <u>Disposição Complementar</u>

- 17.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 17.11. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 17.11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2016, contido no Anexo VIII do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal;
- 19.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 19.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 19.5. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

20.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR

- 21.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 21.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 21.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 22.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 22.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés continuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 22.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III a satisfação do público usuário.
- 22.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de servicos.
- 22.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no Art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 23.2. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste instrumento, a associação da Contratada com outrem, a subrogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acordão nº 2736/2013 Plenário.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na DIRETORIA DE CONTRATOS - DICONT, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas nas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas correlatas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

26.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

- 27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 27.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 28.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 28.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

Brasília-DF, 13 de JULHO de 2023.

Pelo Distrito Federal:

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

- 1. Amanda de Sousa Moreira
- 2. Marcus Vinicius Costa Vianna





Documento assinado eletronicamente por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA** - **Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer substituto(a),** em 14/07/2023, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE SOUSA MOREIRA - Matr.0282692-5**, **Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 14/07/2023, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 117583971 código CRC= 1F1D15D9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, $6^{\rm o}$ e $7^{\rm o}$ andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

00220-00006337/2022-87 Doc. SEI/GDF 117583971